

Aprovado com a emenda do Conselho S. 11

Alvaro S. Lima

Conselho Deliberativo da SUDENE

Aprovado em Sessão de 1º de 7, 1960.

Alvaro S. Lima
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 9760

PAROCELA DAEB-10/60

Aprovado(a) pela

Resolução 14

J. MACEDO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA
MOINHO FORTALEZA
FORTALEZA - CEARÁ

Senhores Membros do Conselho Deliberativo:

O MOINHO FORTALEZA, de propriedade de J. MACÊDO S/A, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA - FORTALEZA (CE), em fase de ampliação industrial, requer a esta Superintendência:

1. seja a ampliação projetada do Moinho Fortaleza considerada como empreendimento essencial ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de gozar dos benefícios instituídos nos artigos 52 e 53 do Regulamento da SUDENE, aprovado pelo Decreto nº 47 890, de 9 de março deste ano;
2. concessão de licença, pela Carteira de Comércio Exterior, para importação do equipamento sem cobertura cambial, nos termos do art. 53, do Regulamento acima citado, uma vez que o mesmo corresponderá a investimento de capital feito pela firma MOLINDUS A.G., de Zurich, em nossa sociedade, sob a forma de participação, e os equipamentos se destinam a ampliação do moinho de nossa propriedade, obrigando-se a nossa firma a subscrever, no momento oportuno, o Termo de Responsabilidade exigido pela CACEX;
3. no caso das autoridades brasileiras considerarem inconveniente a aceitação de um participante estrangeiro em nossa empresa, seja-nos concedido câmbio favorecido ou de custo para importação do referido equipamento, com cobertura cambial, nos termos do artigo 53 do mesmo regulamento, sendo os recursos em moeda nacional necessários ao pronto pagamento dos equipamentos levantados no mercado interno de capitais, mediante lançamento de ações da Proponente;
4. isenção de direitos alfandegários para o equipamento novo, conforme prevê o artigo 55, do citado Decreto Nº 47.890, e redução de 50% para os equipamentos usados,

nos termos da nota 183, Seção XVI, Cap. 84, da Lei nº 3.244 de 14/8/1957."

FINALIDADE DO PROJETO

Ampliação da capacidade de moagem do Moinho Fortaleza, de 298t/diárias para 650 t/diárias, o que funcionando a plena capacidade, daria para a industrialização de 195.000 t/anuais de trigo e produção de aproximadamente 2.925.000 sacos/ano de farinha, considerando-se o ano industrial de 300 dias. Mas, em decorrência da política de cotas impostas pelo Serviço de Expansão do Trigo, ao Moinho Fortaleza caberá, anualmente, após ampliação, 60.000 t, o que corresponderá, aproximadamente, a 900.000 sacos anuais.

Serão, as seguintes, as linhas de produção do Moinho Fortaleza, após a ampliação que se suscita:

) a) farinha de trigo, pura, tipo único, com o teor máximo de cinza de 0,063 e umidade de 13 a 14%, equivalendo a extração de 75% do trigo utilizado, em peso. Dessa parcela 2% poderá ser destinada para produção de semolina.

b) subprodutos diversos, tais como: farelo, farelinho, remoído, triguilho e germen, equivalendo aos 25% restante do trigo utilizado. Esses subprodutos são empregados como insumos de rações balanceadas, em combinação com outros de origem vegetal, animal e mineral.

E ainda, tendo como objetivo maior uso da capacidade produtiva instalada, se efetivadas algumas adaptações, será possível integrar ao sistema industrial do Moinho Fortaleza novas linhas que utilizem o milho como matéria prima, o que permitirá produzir farinha de milho de elevado valor alimentício e subprodutos diversos a ser utilizados para a produção de rações balanceadas.

Investimento atual e após ampliação.

A posição atual dos investimento já realizados em capi

tal fixo pelo Moinho Fortaleza, inclusive alguns referentes à inclusão do Moinho "C" no sistema, pode ser consubstanciada no quadro abaixo:

Departamento Comercial e Agrícola ..	₣ 41.837.000
Departamento Industrial	₣ 196.864.000
<u>Investimento bruto atual</u>	₣ 238.701.000
<u>Menos:</u>	
Depreciação contábil	₣ 39.596.000
<u>Investimento líquido atual</u>	₣ 199.105.000

A ampliação pleiteada implicaria os seguintes novos investimentos em capital fixo, todos no Departamento Industrial:

Moinho "C"	₣ 225.284.000
Ampliação da Casa de Fôrça	₣ 9.796.000
Oficinas	₣ 8.000.000
<u>Total do novo investimento</u>	₣ 243.080.000

A posição após a ampliação seria então a seguinte:

Investimentos realizados	₣ 199.105.000
Investimentos a realizar	₣ 243.080.000
<u>Novo nível de capital fixo</u>	₣ 442.185.000

Os investimentos totais, inclusive em capital de giro, deverão evoluir na forma abaixo indicada:

(em ₣ 1.000)		
I T E M S	Atual	Apos Ampliação
Capital Fixo	199.105	442.185
Capital Giro	178.831	227.400
CAPITAL TOTAL	377.936	669.585

Participação do Capital Estrangeiro e investimento total em equipamentos.

A participação da firma suíça Molindus AG, de Zurich, na composição dos recursos financeiros do Moinho Fortaleza, será de 167.270.000 libras e 107.000 francos suíços, ou seja US\$ 350.000,00. Esses recursos serão convertidos em R\$, com base na taxa de câmbio que vigorar para a categoria de importação de maquinaria, na época em que for emitida a respectiva licença de importação pela CACEX.

Os equipamentos e instalações a importar, sem cobertura cambial, constituem uma unidade industrial completa e será a participação do grupo suíço Molindus A.G., de Zurich, na composição de novo nível de capital do Moinho Fortaleza. Parte desses (no valor de 167.270.000 libras) se encontrava instalado no Moinho da Società Stucky S. p. A., de Veneza e uma outra parte (em substituição a equipamentos instalados nesta última e considerados obsoletos, no laudo pericial do Dr. Lorenzo Antonelli, perito da Câmara de Comércio de Padova) foi adquirida na Buhler Brothers - Uzwil - Suíça, ao custo de 107.000 francos suíços.

Para complementação do conjunto industrial, em fase de ampliação, será importada com cobertura cambial, mais a seguinte maquinaria:

- i) Quatro selecionadores de grão com base no peso específico, modelo SY 300 - US\$ 13.000,00
- ii) Sistema "Hot Spot", para medição de temperatura e umidade - US\$ 2.000,00

Nota -: Não estão incluídas as despesas de frete, seguros, etc.

Em virtude de se tratar da transferência de uma fábrica completa, para a execução do projeto em pauta, pouco se exigirá do mercado nacional, em equipamentos e instalações. Serão necessários apenas parte dos materiais de montagem e - face às alterações feitas no diagrama da fábrica, visando sua modernização - o acréscimo de alguns pequenos aparelhos, a serem construídos no próprio local de instalação, como dosadores de grão, nebulisadores, etc.

Os equipamentos nacionais, inclusive montagem de todo o conjunto (estrangeiro e nacional) está orçado em Cr\$ 12.500.000,00.

Em resumo:

a) 167.270.000 libras e 107.000 francos suíços ou US\$ 350.000,00 ou (a dólar de Cr\$280,00)	Cr\$ 98.000.000,00
b) US\$ 15.000,00 e mais as despesas do frete, seguros etc., ou aproximadamente	Cr\$ 7.000.000,00
c)	Cr\$ 12.500.000,00
Total	Cr\$ 117.500.000,00

Estrutura dos custos de produção e rentabilidade

Para analisar a estrutura dos custos tomaremos por base as atividades da Empresa durante dois meses, isto é, o período de rotação do capital. O quadro abaixo discrimina os componentes dos custos, em mil cruzeiros:

ITENS	ATUAL	APÓS AMPLIAÇÃO
	(Para produção de 4.500 Ton)	(Para produção de 7.500 ton)
Matéria-prima	60.600	100.000
Embalagem	5.391	9.400
Mão-de-obra	1.422	1.980
Custos gerais	3.850	4.100
Administração	2.145	2.320
Custos comerciais	852	1.600
Custos financeiros	3.408	6.900
Eventuais	732	800
Riscos	431	900
Amortização	2.795	5.177 (*)
Total	81.626	132.577

(*) Amortização, em dez anos dos equipamentos e edifícios, calculada na mesma razão que a amortização do capital fixo atual (R\$ 2.795.000,00).

Em síntese:

Custo de 1 tonelada de farinha

a) atual	±	R\$ 18.100,00
b) após ampliação	±	R\$ 17.700,00

Nota: Se a taxa de extração de farinha aumentar de 75 para 80%, como está industrialmente planejado, o resultado após a ampliação será ainda mais favorável, isto porque o nível de produção passará de 7.500 p/ 8.000 em 2 meses de trabalho.

São os seguintes os preços de venda determinados pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para os produtos e subprodutos oriundos da industrialização do trigo:

Farinha de trigo.....	R\$ 875,00	(saco de 50 Kg)
Semolina.....	R\$ 995,00	(saco)
Subprodutos.....	R\$ 60,00	(saco)
Rações.....	R\$ 200,00	(saco)

Os quadros, a seguir, dão os níveis de produção, atual e após a ampliação e as Receitas Totais, para os vários produtos e subprodutos, considerado um período de 2 meses de funcionamento da indústria.

NÍVEIS DE PRODUÇÃO
(em sacos)

ITENS	ATUAL	APÓS AMPLIAÇÃO
Farinha de Trigo	87.750	146.250
*)Semolina	2.250	3.750
Subprodutos	10.000	16.670
Rações	28.370	47.280

* - Corresponde a aproximadamente 2,5% da farinha produzida.

RECEITA TOTAL
(em R\$ 1.000,00)

ITENS	ATUAL	APÓS AMPLIAÇÃO
Farinha de Trigo	76.781	127.968
Semolina	2.238	3.730
Subprodutos	600	1.000
Rações	5.664	9.440
<u>Receita Total</u>	<u>85.283</u>	<u>142.138</u>

O lucro total, aos níveis atuais e de após a ampliação em 2 meses de funcionamento da empresa, serão os seguintes:

- i) ao nível atual..... R\$ 3.657.000,00
- ii) após ampliação..... R\$ 9.561.000,00

O lucro médio por tonelada de trigo utilizada será o seguinte:

- i) ao nível atual..... R\$ 609,50/t
- ii) após ampliação..... R\$ 956,10/t

Considerando como índice de rentabilidade operacional a relação Lucro Total/Custo Total, teremos, nos 2 casos:

- i) ao nível atual:..... 4,5%
- ii) após ampliação:..... 7,2%

Mercado de trigo e derivados na zona de influência do Moinho Fortaleza

O mercado de trigo e derivados em nosso País, reveste-se de características especiais, que o distingue das que prevalecem para as mercadorias, em geral. Não há, propriamente, um mercado, no sentido

econômico do termo, isto é, uma área para onde convirjam, livremente, as forças da oferta e da procura, para o estabelecimento de um preço único.

Na realidade, o abastecimento de um produto como o trigo é problema que envolve aspectos econômicos, políticos, sociais e mesmo estratégicos, cuja solução não podia ser deixada ao sabor das forças do mercado. Por essas razões, tôdas as fases do processo produtivo - desde o plantio do cereal até a venda do pão, passando pela moagem - encontram-se sob contrôle direto de organismos governamentais e semi-oficiais, encarregados de fiscalizar, orientar e controlar a produção, a industrialização e o comércio do produto.

Segundo elementos contidos no projeto apresentado, o consumo aparente da zona de influência do Moinho Fortaleza é de aproximadamente 80.000 sacos mensais ou 960.000 anuais.

É de se prever, no entanto, um aumento no consumo "per capita" regional, isto porque:

- a) há uma procura atual insatisfeita;
- b) há um esforço de desenvolvimento em curso em todo o Brasil e particularmente, no Nordeste, que representa uma procura em potencial ponderável, para aqueles produtos cujo consumo é baixo em razão do baixo nível de renda das populações, mas que possuem alto valor dietético e nutricional.

Pròximamente, pela ampliação do Moinho Fortaleza e pela instalação do Grande Moinho Cearense S/A (projeto já examinado por este Conselho), haverá uma produção de aproximadamente 1.190.000 sacos anuais, ou seja, um excedente de oferta da ordem de 230.000 sacos/ano, que, certamente, serão absorvidos pela procura em crescimento e pelo aumento da procura que iria com a maior regularidade no abastecimento do mercado, hoje parcialmente dependente de importações.

CONCLUSÕES

O estudo do Projeto não se pode dissociar de uma análise, mesmo ligeira, da política tritícola do Governo Federal. Este, tendo em vista as necessidades de assegurar o escoamento da produção brasileira de trigo e de obter um equilíbrio entre a oferta e a demanda, - sem ônus injustos para a bolsa popular, e, ainda, sem agravar, desarrazoadamente, a balança comercial do País, avocou a exclusividade da importação do trigo em grãos, assim como da sua distribuição, mediante um sistema de quotas para as diversas regiões do País e os vários Moinhos existentes (Decreto nº 47.491, de 24.XII.1959).

Essas quotas, tendo em vista a necessidade de assegurar o funcionamento de todos os Moinhos instalados - cuja capacidade é muito superior à exigida pelo consumo nacional - foram fixadas em um nível equivalente, em média, a 40 por cento da capacidade efetiva de moagem do País. Impedindo que os Moinhos utilizem, plenamente, as suas instalações produtivas, o que o Poder Público faz, em última análise, é desencorajar o inversionista privado de aplicar o seu capital - num tipo de atividade onde já existe um apreciável excedente de potencial produtivo.

Além disso, o Governo Federal, se vem opondo, quase sistematicamente, à montagem de novos Moinhos, só concedendo a competente-licença, em casos excepcionais, tendo em vista, sempre, não contribuir para ampliar a capacidade ociosa já existente nêsse setor da indústria nacional.

Ao apreciar êsse aspecto do problema, entretanto, não se deve considerar, da mesma maneira, as situações nacional e nordestina. Com efeito, antes de cingir-se o Governo à rígida política de não permitir a ampliação da capacidade de moagem existente no País, os grandes grupos econômicos do Centro-Sul efetuaram maciços investimentos, - aumentando, enormemente, o seu potencial produtivo para beneficiar-se assim, de maiores quotas de trigo em grão. Para se ter uma idéia da inadequada distribuição geográfica dos Moinhos de Trigo, no Brasil, basta atentar para os dados oferecidos pelo estudo global da economia - brasileira efetuado pelo Grupo Misto BNDE/CEPAL, segundo os quais, já

em 1954, 7,3 por cento dos moinhos existentes no País (31 unidades) , localizados nas 4 principais cidades, reuniam 62 por cento da capacidade moageira nacional. Daquela época para cá, a situação só fez agravar-se. A capacidade de produção no Nordeste - onde, sabidamente, são menores as disponibilidades para inversão - evoluiu de forma menos favorável, razão por que a região continua dependente do Centro-Sul para suprimento dos subprodutos do trigo, se bem que êsse mesmo trigo - seja adquirido, em quantidades crescentes, em países do Hemisfério Norte.

A manutenção dêsse desnível, decorrente da grande concentração da capacidade moageira no Centro-Sul, além de representar a injusta permanência de pesado ônus sôbre a balança comercial do Nordeste e descapitalização progressiva da zona menos desenvolvida do País, é, também, fator de elevação do custo de vida nos grandes centros demográficos da região, onde a farinha de trigo - produto de largo consumo popular - chega onerada pelo custo do transporte, e, em certas épocas - pelas dificuldades notórias na navegação de cabotagem - causa de transtornos para o abastecimento regional, com a escassez do produto e conseqüente recurso ao mercado negro, ou com o comprometimento - das condições de conservação.

Foi, naturalmente, levando em conta êsses elementos de juízo, que o Ministério da Agricultura concedeu a licença para a ampliação do Moinho Fortaleza.

Pretende a requerente isenção de direitos alfandegários - para os equipamentos novos e redução de 50% para os equipamentos usados, bem como autorização para importação de equipamentos no valor de 350.000 dólares sem cobertura cambial.

A isenção para equipamentos novos importados está regulada pelo artigo 55, do Decreto 47.890, sendo atribuição dêste Conselho Deliberativo após recomendá-la ao Senhor Presidente da República.

A isenção de 50% para equipamentos usados, a serem importados da Itália, sem cobertura cambial, no valor de 167.270.000 libras, é regulada pela nota 183, seção XVI, capítulo 84, da Lei 3.244, de 14/8/57 e sua observação foge à competência da SUDENE.

Considerando, os motivos alinhados no item 1, dessas conclusões e que o Governo Federal - a quem compete decidir da conveniência, ou não, de instalar-se, novos moinhos de trigo no País - já concedeu a licença para ampliação do Moinho Fortaleza e, ainda, que é da orientação geral da SUDENE mostrar-se receptiva, em princípio, a qualquer investimento industrial que se realize no Nordeste, evitando a evasão de capitais para outros centros onde sejam maiores as atrações para o empresário privado, a Secretaria Executiva é de parecer que o Conselho Deliberativo recomende ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

a) expedição de Decreto em que se reconheça o relevante - interêsse do Projeto para o desenvolvimento regional e se conceda a 1 senção de impostos e taxas para a importação dos equipamentos novos, uma vez comprovada, pelo órgão competente, a inexistência de similar produzido no País (Lei 3.692, de 15-XII-1959, art. 13, letra J, § 2º e art. 18); e

b) concessão de licença de importação, sem cobertura cambial, a ser emitida pela CACEX (Lei supra, art. 13, letra J, inciso - 1º) para os equipamentos estritamente necessários à ampliação prevista no projeto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1960

Celso M. Furtado
Superintendente da SUDENE